





**Presidente**

Aline Soares

**Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências**

Paulo Marques

**Coordenadora-Geral de Educação a Distância**

Natália Teles da Mota Teixeira

**Conteudista**

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2019

**Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**

# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

## 1. Atuação em rede de OSC em políticas públicas

A Lei nº 13.019/2014 estimula a execução conjunta de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas ou mais entidades, reconhecendo a lógica de rede que se une por identidade de causas – em que uma organização com mais experiência, responsável pela execução da parceria, possa trabalhar em rede com outras.



*Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:*

*I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;*

*II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.*

Quando aos requisitos para atuação em rede, há duas previsões na Lei nº 13.019/2014, são eles:

### 1. Cinco anos de existência

O Decreto nº 8.726/2016 que a regulamenta essa lei dispõe que para comprovar os cinco anos de existência, a OSC deverá apresentar comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com, no mínimo, cinco anos de cadastro ativo.

### 2. Capacidade técnica e operacional

Como geralmente as redes não têm personalidade jurídica estabelecida, o Decreto nº 8.726/2016 dispõe que para comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, a OSC deve apresentar:

- declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Observe a legislação:



*Decreto nº 8.726/2016*

*Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração*

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

*pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e*

*II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:*

*a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*

*b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou*

*c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

*Parágrafo único. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.*



A verificação do cumprimento desses requisitos específicos da rede para formalizar a liderança da organização da sociedade civil celebrante na parceria foi definida no âmbito federal no momento da celebração da parceria.

No âmbito federal, os editais de chamamento já devem prever a execução em rede e definir a forma pela qual a organização demonstrará capacidade de implementar o objeto do termo de fomento ou colaboração, devendo evitar a imposição de critérios que não sejam necessários para a execução do objeto.



## **IMPORTANTE**

**A Lei nº 13.019/2014 não limita que a atuação em rede só possa acontecer desde que haja disposição expressa no edital, podendo os entes federados propor regulamentações diferentes nesse ponto.**

---

A racionalidade do Decreto nº 8.726/2016 se funda na ideia de que o momento de definição da atuação em rede deve ser na apresentação das propostas. Mantendo-se essa lógica, mas ampliando para dar oportunidade de as organizações da sociedade civil proporem, independentemente de convocação do edital.

O município de Belo Horizonte, por exemplo, ampliou essa possibilidade para a mesma etapa de seleção e celebração, na qual são conferidos os critérios de habilitação jurídicas que são diferentes das organizações que não são proponentes de gerenciar uma rede.

A rede é, então, um valor a ser agregado à execução em parceria com a administração pública e pode ser estimulada e facultada às organizações da sociedade civil que tiverem esse ativo em seu repertório e experiência.



A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.



Uma rede pode ser constituída por organizações da sociedade civil que atuem numa mesma área de atuação e possam se reunir para realizar ações semelhantes se elas tiverem essa mesma identidade de intervenções.

Entretanto, a rede também pode ser constituída por organizações muito diferentes para desenvolvimento de ações complementares à execução do objeto da parceria, de forma intersetorial, e que permitam o alcance integral e articulado do objeto.

Não se trata de subcontratação de serviços, que continua sendo possível a partir das previsões no plano de trabalho.

A atuação em rede não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante de contratualizar com o Estado. Se ela propõe outras organizações para atuarem em conjunto, o faz por entender que assim promoverá um melhor alcance do objeto, ofertando maior legitimidade aos resultados.



*Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016*

*Art. 45. (...)*

*§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.*

*§ 2º A rede deve ser composta por:*

*I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e*

*II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.*

*§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.*





A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a OSC deverá firmar **termo de atuação em rede** para formalizar a relação jurídica entre as partes privadas, no que se refere aos direitos e obrigações para aplicação do repasse de recursos às não celebrantes. O termo de atuação deverá:

1. conter as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante, e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
2. ser firmado com cada organização da rede à medida em que forem sendo vinculadas ao projeto ou à atividade. Assim sendo, cabe à celebrante preparar o documento, firmá-lo e comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Na mesma linha, cabe à celebrante verificar, no ato da respectiva formalização, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

A comprovação da verificação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#).
- 2 Cópia de estudo e eventuais alterações registrada.
- 3 Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- 5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6 Declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.



**Não se exige um prazo mínimo de existência e experiência para as organizações executantes e não celebrantes.**

---

Observe a legislação:



Art. 35-A.

(...)

*Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:*

*I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;*

*II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.*

*Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016*

*Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.*

*§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.*

*§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.*

*§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.*

*§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

*I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**



**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**  
**Enap**

*II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;*

*III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e*

*IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.*

*§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.*



A organização da sociedade civil celebrante da parceria é quem tem a responsabilidade pelos atos praticados perante a rede.

Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

Da mesma forma que nos casos de parcerias que não tenham atuação em rede, a administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pela rede, incluindo as informações prestadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

O eventual ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Observe a legislação:



*Decreto nº 8.726/2016*

*Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.*



§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



Finalizamos esse conteúdo, lembre-se de voltar no ambiente *moodle* para realizar a atividade referente ao texto estudado.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap